



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quinta-feira • 22 de Agosto de 2019 • Ano IV • Nº 1336

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- Portaria Nº 030/2019, 22 de Agosto de 2019.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias

1

PORTARIA Nº 030/2019, 22 de agosto de 2019

PORTARIA N.º 030 DE 22 DE AGOSTO DE 2019. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2016-00567/TEC/LU-005**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a pessoa jurídica **SÉRGIO AUGUSTO RODRIGUES**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 78.967.098/0001-48, para operação da atividade de Pintura e Correlatos em uma área de 0,046 hectares, localizada na Rua José Cardoso de Lima, 985, Fundos, Bairro Mimoso do Oeste, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA,

mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes:** **I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo apresentar à SEMAES relatório anual de execução do PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **II)** Instalar no Estabelecimento lixeiras seletivas para Resíduo Seco (Reciclável) e para Resíduo Úmido (Orgânico), pensando na melhor forma de disposição dos resíduos sólidos. **Prazo: 60 dias.** **III)** Aderir ao Programa da Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis do Município de LEM. **Prazo: 60 dias;** **IV)** Apresentar Alvará de Licença para Regularização. **Prazo: 60 dias;** **V)** Os resíduos perigosos, tais como: embalagens vazias de tintas, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, pneumáticos, etc., gerados nas instalações do empreendimento deverão ser devidamente acondicionados e enviados para reciclagem e/ou disposição em instalação com licença ambiental para este tipo de atividade. Apresentar à SEMAES comprovante de entrega ou certificado. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **VI)** Dispor os aparelhos de controle e combate a incêndios em locais apropriados e devidamente sinalizados. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **VII)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **VIII)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório Anual de Cumprimento das Condições Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: Durante a vigência da Licença.**

Art.2º - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste

Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 22 de agosto de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária

Decreto nº 162/2019